

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 19/06/2017 A 23/06/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Seção

*Militares do antigo Distrito Federal. Art. 65 da Lei 10.486/2002. Vinculação. VPE. Lei 11.134/2005. Extensão. Possibilidade.*

O STJ pacificou o entendimento no sentido de que a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, criada pela Lei 11.134/2005, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do atual Distrito Federal, estende-se aos antigos militares do Distrito Federal. Unânime. (AR 0067328-20.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 20/06/2017.)

*Conflito negativo de competência. Competência delegada. Ações previdenciárias. Competência do Juízo Estadual.*

As causas previdenciárias não acidentárias também serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado, quando a comarca não for sede de vara de Juízo Federal (art. 109, § 3º, CF/1988), sendo concorrente a competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF/1988). A norma constitucional inserta no § 3º do art. 109 permanece aplicável às ações de cunho previdenciário ajuizadas nas comarcas que não passaram a ser sede de vara federal, independentemente de a comarca encontrar-se no território de jurisdição abrangido por seção/subseção judiciária. Unânime. (CC 0006920-29.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 20/06/2017.)

*Servidor público federal. Concurso público para cargo estadual. Curso de formação. Afastamento do cargo efetivo federal com remuneração. Possibilidade. Leitura constitucional (ampliativa) do § 1º do art. 14 da Lei 9.624/1998. Percepção dos valores. Ulterior posse/exercício no novo cargo.*

A Lei 8.112/1990 prevê, em seu art. 20, § 4º, que o servidor público federal, mesmo em estágio probatório, tem o direito de afastar-se para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal. A jurisprudência deste Tribunal firmou posição no sentido de que, pela aplicação do princípio da isonomia, o mesmo direito deve ser assegurado aos casos que envolvam cargos da Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. O § 1º e o *caput* do art. 14 da Lei 9.624/1998 contêm a possibilidade de o servidor público federal, ocupante de cargo efetivo — para participar de eventual curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Federal — poder suspender a prestação das suas atividades funcionais correlatas, sem prejuízo, todavia, de sua remuneração, se por tal percepção optar em detrimento do auxílio financeiro, equivalente a 50% da remuneração do novo cargo. Unânime. (MS 0058117-62.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 20/06/2017.)

## Segunda Seção

*Conflito negativo de competência. Resolução Presi 46/2015. Denúncia recebida. Princípio da perpetuatio jurisdictionis. Inaplicabilidade. Competência do juízo que exerce jurisdição na localidade em que teria ocorrido os fatos narrados na denúncia.*

Segundo entendimento da Segunda Seção deste Tribunal, a competência em matéria penal não acompanha necessariamente o princípio da *perpetuatio jurisdictionis* (art. 43 do NCPC), uma vez que possa ser fixada pelo juízo positivo de admissibilidade da denúncia que dá início à ação penal. Unânime. (CC 0023253-56.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 21/06/2017.)

*Conflito de competência. Crimes de contrabando. Feitos em fases distintas. Inquérito policial e ação penal. Conjuntura fática das investigações. Recomendação de análise por um mesmo juízo. Prevenção.*

Hipótese em que se detecta continência ou prevenção entre o objeto de inquérito policial e de ação penal, nos quais se imputa à mesma pessoa a prática de núcleos distintos — importar e expor à venda — do tipo de natureza múltipla do crime de contrabando. Mesmo não se vislumbrando, tecnicamente, conexão a permitir a reunião dos processos, inclusive ao se considerar as fases distintas em que se encontram os feitos (ação penal e inquérito policial), a conjuntura fática das investigações recomenda a sua análise por um mesmo juízo. Não há como dizer, sem erro, que não exista ligação entre as investigações. Competência que se fixa pelo critério da prevenção (art. 83 do CPP). Unânime. (CC 0062732-90.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/06/2017.)

## Primeira Turma

*Gratificação pro labore faciendo. Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-estrutura de Transportes (GDAIT). Servidoras do DNIT. Licença-maternidade durante o ciclo de avaliação individual. Garantia constitucional. Período de efetivo serviço.*

O art. 7º, inciso XVIII, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988 preveem, como garantia fundamental dos servidores públicos efetivos, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. O legislador infraconstitucional previu que os afastamentos do servidor público federal, oriundos de licença à gestante, são considerados como de efetivo serviço, consoante se extrai do art. 102, inciso VIII, alínea *a*, da Lei 8.112/1990. Unânime. (ApReeNec 0060478-35.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 21/06/2017.)

*Servidor público. Redução da jornada de trabalho sem compensação de horário. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Status de direito fundamental. Filho deficiente. Superveniência da Lei 13.370/2016.*

O Brasil ratificou, em 1º/08/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Trata-se do primeiro tratado internacional de direitos humanos aprovado com força de emenda constitucional, o que dá aos direitos previstos na Convenção *status* de direitos fundamentais. Na linha da orientação jurisprudencial que se formava no sentido de se assegurar horário especial, sem compensação, aos servidores públicos que dele necessitassem, foi editada a Lei 13.370/2016, dando nova redação ao § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990, com extensão do direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, comprovada por junta médica, sem exigência de compensação de horário. Unânime. (AI 0002471-28.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/06/2017.)

*Servidor público. Cumulação de cargos permitida constitucionalmente. Cargos considerados isoladamente para aplicação do teto remuneratório. Precedentes do STJ. Antecipação de tutela. Possibilidade. Requisitos preenchidos.*

Tratando-se de cumulação legítima de cargos, a remuneração do servidor público não se submete ao teto constitucional, devendo os cargos, para este fim, ser considerados isoladamente. A finalidade do teto constitucional é evitar abusos e salários descomunais no serviço público. Não se visa impedir que aqueles que de fato cumulam cargos percebam os respectivos vencimentos. Tal raciocínio privaria aquele que efetivamente cumpriu suas funções de sua justa remuneração, ensejando enriquecimento sem causa da Administração. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0036662-07.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 21/06/2017.)

## Segunda Turma

*Servidor público. Papiloscopista da Polícia Federal. Processo administrativo disciplinar. Pena de suspensão. Supressão da fase de instrução do PAD. Inconstitucionalidade. Não observância da garantia constitucional do devido processo legal substancial administrativo. Sentença que acolheu o pedido e declarou a nulidade do PAD.*

A garantia constitucional do devido processo legal substantivo, judicial e administrativo assenta-se, principalmente, na máxima segundo a qual o autor tem o direito de expor a sua tese, bem como de que esta seja considerada pela autoridade julgadora. Precedentes do STF. Unânime. (ApReeNec 0028913-29.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 21/06/2017.)

*Servidor público. Execução. 28,86%. Compensação. Evolução funcional do servidor. Descabimento. Aferição da data de ingresso no serviço público. Desnecessidade.*

Consoante reiterados precedentes desta Corte, a evolução funcional do servidor não pode ser utilizada para fins de compensação do reajuste de 28,86% a que se referem as Leis 8.622/1993 e 8.627/1993. Tendo o título judicial assegurado a ele o direito do reajuste, é serôdia a discussão acerca da data de seu ingresso no serviço público. Unânime. (Ap 0001641-96.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 21/06/2017.)

## Terceira Turma

*Fraude em processo trabalhista. Verbas indenizatórias. Estelionato majorado. Dolo. Vantagem ilícita. Impossibilidade de desclassificação para o delito do art. 347 do CP.*

Perpetrar fraude perante a Justiça do Trabalho, com o ajuizamento de reclamatória simulada, utilizando-se de documentos falsos em face do Poder Judiciário, atrai a competência da Justiça Federal para o feito. A intenção de obter vantagem ilícita por meio de demanda indevida de verbas trabalhistas configura o crime de estelionato qualificado, que em muito se difere da inovação artificiosa do processo prevista no art. 347 do Código Penal, o que torna incabível a desclassificação da conduta. Unânime. (Ap 0023292-23.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Ney Bello, em 20/06/2017.)

*Crime ambiental. Transporte e comercialização de minério radioativo sem autorização legal. Incidência da causa de aumento de pena. Consciência da ilicitude.*

O transporte e a tentativa de comercialização de mineral composto por tório e urânio em desacordo com as exigências legais tipifica o crime previsto no art. 56 da Lei 9.605/1998. Incide a causa de aumento de pena prevista no § 2º do mencionado dispositivo legal quando o agente que pratica o ilícito tem conhecimento das propriedades radioativas do produto e do nível de periculosidade que traz ao meio ambiente e à saúde humana. Unânime. (Ap 0000107-76.2009.4.01.3100, rel. Des. Federal Ney Bello, em 20/06/2017.)

*Embargos de terceiro. Sequestro. Contrato de permuta. Posse. Ausência de registro da transferência da propriedade. Aquisição a título oneroso. Não comprovação.*

O sequestro poderá ser embargado pelo terceiro a quem os bens tenham sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé. A ausência de registro em cartório, por si só, não obsta a procedência da impugnação, mas a garantia deve ser mantida quando os embargantes não trazem aos autos prova de que os bens dados em permuta tenham efetivamente ingressado no patrimônio dos embargados nem atestem a transferência de quantia estipulada por alteração contratual para quitação de imóvel perante a Caixa Econômica Federal. Unânime. (Ap 0087363-18.2014.4.01.3800, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 20/06/2017.)

## Quarta Turma

*Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, II, do CP). Constitucionalidade definitiva do crédito. Não ocorrência de nulidade.*

Não há necessidade de que o procedimento administrativo fiscal seja concluído para o ajuizamento da ação penal, porquanto a materialidade do crime de sonegação de contribuição previdenciária ocorre com a constituição definitiva do valor sonegado, que, no caso, ocorreu antes do oferecimento da denúncia. Inexistência de nulidade. A Nota Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) e o Auto de Infração (AI) constituem a materialidade do crime tributário contra a Previdência Social. Precedentes desta Corte. Unânime. (ACR 0000004-95.2013.4.01.3822, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/06/2017.)

*Peculato. Agência dos Correios – EBCT. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação. Sanção de perda do cargo público (art. 92 do CP). Condenação. Efeito secundário extrapenal da condenação não automático. Não incidência.*

A perda do cargo público dar-se-á quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com violação de dever para com a Administração Pública, conforme o art. 92, I, a, do Código Penal. Não se trata de efeito automático da condenação, devendo haver motivação específica na sentença para a sua imposição. Unânime. (ACR 0025077-18.2011.4.01.3700, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/06/2017.)

*Competência da Justiça Estadual. Crime de corrupção ativa praticado por um agente. Inexistência de conexão com crimes de competência da Justiça Federal praticados por vários agentes.*

A conexão está disciplinada pelo art. 76 do CPP. O disposto nos incisos I e II do referido artigo pressupõe a prática de várias infrações por vários autores. No caso específico de corrupção ativa praticada por ex-prefeito, fato descoberto fortuitamente ao se averiguar infrações penais dele e de outros réus, não há essa pluralidade de agentes. Tampouco se enquadra na hipótese prevista no inciso III do mesmo artigo. Não se justifica, assim, a prorrogação da competência da Justiça Federal em relação ao crime de corrupção por um agente, a pretexto de conexão instrumental — a prova de uma infração ou de qualquer das suas circunstâncias elementares influir na prova de outra — ou material. Precedente. Unânime. (RSE 0002817-78.2015.4.01.3902, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/06/2017.)

*Trancamento da ação penal. Transnacionalidade do delito. Competência do Juízo Federal.*

A jurisprudência deste Tribunal firmou o entendimento de que para caracterizar o financiamento do tráfico internacional de entorpecentes, e, em consequência, a competência da Justiça Federal, bastam indícios da transnacionalidade das operações envolvendo a atividade delituosa, extraídos da análise da natureza e das circunstâncias dos fatos. Precedente desta Corte. Unânime. (HC 0019117-16.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/06/2017.)

*Crime de descaminho. Trancamento de inquérito policial. Excepcionalidade.*

O STJ já decidiu que o trancamento da ação penal, por falta de justa causa, é medida excepcional, só admitida quando, de forma clara e precisa, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, se constate a atipicidade da conduta ou inexistência de indicativos mínimos de autoria. Precedente do STJ. Unânime. (RSE 0002006-17.2016.4.01.3601, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/06/2017.)

## Quinta Turma

*Morte causada por colega de farda, no exercício do serviço militar obrigatório. Responsabilidade civil do Estado. Danos morais.*

A responsabilidade civil em relação às pessoas jurídicas de direito público é de natureza objetiva, assentando-se na teoria do risco administrativo, ocorrendo dever de indenizar diante da simples prova da ação do agente público e do nexo de causalidade com o resultado danoso provocado, como no caso de morte de soldado do Exército em razão de disparo acidental de arma de fogo, inexistindo culpa parcial ou exclusiva da vítima no evento, capaz de mitigar ou afastar o dever de indenizar. Unânime. (ApReeNec 0006925-04.2006.4.01.3600, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 21/06/2017.)

*Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT. Autuação. Transporte rodoviário interestadual remunerado de passageiros. Veículo sem a devida autorização. Lista de passageiros com erro. Autos de infração. Validade.*

É legítima a cessação pela ANTT de serviço de transporte interestadual de passageiros, no regime de fretamento, ante a ausência de autorização ao respectivo veículo, além da existência de erros na relação dos passageiros. Em recente julgado do STJ, ficou assentado o entendimento de que “As agências reguladoras foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação”. Unânime. (Ap 0005154-95.2005.4.01.3803, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 21/06/2017.)

*Comunidade indígena. Identificação e demarcação das terras tradicionalmente ocupadas. Suspensão do procedimento demarcatório. Violação dos princípios da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Não ocorrência.*

Inexistindo previsão no ato normativo que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, Decreto 1.775/1996, quanto à notificação pessoal de supostos detentores de títulos dominiais de imóveis insertos nos limites de tais áreas, não se vislumbra violação dos princípios da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não cabendo, assim, a suspensão do procedimento demarcatório sob tal fundamento. Precedente do TRF1. (AI 0003128-72.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 21/06/2017.)

*Concurso público. Escrivão de Polícia Federal. Exame psicológico. Critérios subjetivos. Agressão a princípios constitucionais.*

O exame psicotécnico é legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, o caráter sigiloso e irrecorrível do teste, assim como a adoção de critérios meramente subjetivos, que possibilitem ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato, por afrontar a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, XXXIV, b, e LV, da Constituição Federal). Por outro lado, não se afigura legítima a exclusão do certame para provimento de cargos da Polícia Federal por meras presunções de inadequação ao perfil profissiográfico, mas somente quando o candidato revelar no exame psicotécnico sintomas de personalidade doentia e psicopática, inadequada para o preenchimento do cargo público. Precedentes. Unânime. (Ap 0000024-27.2005.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 21/06/2017.)

*Caixa de Assistência de Advogados. Plano de saúde. Obrigação de fazer. Ressarcimento de tratamento médico. Produto importado. Emergência. Art. 35-C da Lei 9.656/1998. Obrigatoriedade.*

A condição clínica de paciente que sofreu severas queimaduras em 70% do corpo, causadoras de graves lesões, com risco de morte, encaixa-se na hipótese excepcional descrita no art. 35-C, I, da Lei 9.656/1998, que obriga a cobertura do atendimento nos casos de emergência, definidos assim aqueles que implicam risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis, caracterizados em declaração do médico assistente. Decidiu o STJ, ao analisar caso semelhante, que é abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde o custeio de material em procedimento cirúrgico coberto pelo plano e necessário ao pleno restabelecimento da saúde do segurado, sendo indiferente, para tanto, se referido produto é ou não importado. Unânime. (ApReeNec 0023697-80.2008.4.01.3500, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 21/06/2017.)

## Sexta turma

*Fornecimento de energia elétrica. Débito pretérito. Suspensão do fornecimento. Impossibilidade.*

Com o escopo de assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, a Lei 8.987/1975 previu hipóteses em que a interrupção no fornecimento de energia elétrica não se caracteriza como descontinuidade do serviço público. Entre elas está justamente aquela que se dá após aviso prévio, quando houver inadimplemento dos usuários. Todavia o Superior Tribunal de Justiça vem reiterando o entendimento jurisprudencial de que tal medida somente pode ser adotada quando se referir a débitos recentes, pois as diferenças de pagamento de faturas antigas devem ser reivindicadas por meio das vias ordinárias de cobrança. Unânime. (ApReeNec 0065933-49.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 19/06/2017.)

*Espera em fila de banco. Tempo excessivo (duas horas). Danos morais. Ocorrência.*

Embora haja entendimento no sentido de que a espera em fila de banco não dá ensejo a reparação por danos morais, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, de forma excepcional, entendeu que de tal ato ilícito pode decorrer violação ao direito de personalidade, sobretudo quando o tempo de espera é excessivo, como no caso, em que se aguardou mais de duas horas por atendimento bancário. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001477-36.2009.4.01.3603, rel. Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (convocada), em 19/06/2017.)

*Concurso público. Acumulação de cargos e empregos públicos. Profissional de saúde. Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, alínea c, e art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990. Inexistência de compatibilidade de horários.*

A Constituição Federal, no art. 37, inciso XVI, e o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990 condicionam a acumulação de cargos à compatibilidade de horários, não fazendo referência à carga horária, o que levou a jurisprudência ao entendimento de que a Administração não podia fazê-lo por falta de previsão legal. Todavia o Superior Tribunal de Justiça, em consonância ao que decidiu o Tribunal de Contas da União, passou a entender que o limite de 60 (sessenta) horas semanais atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, portanto, ser prestigiado. Unânime. (Ap 0035842-45.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/06/2017.)

*Imóvel funcional. Ação de cobrança ajuizada pelo condomínio contra a União. Taxa de condomínio. Pagamento devido pela União.*

As taxas e contribuições devidas ao condomínio constituem obrigações *propter rem*, ou seja, aderem à coisa, constituindo responsabilidade do proprietário sua quitação, seja ele quem for, ainda que o bem não esteja sob sua posse direta, sendo assegurada a possibilidade de regresso contra quem tenha assumido a responsabilidade pela quitação dos débitos. Portanto, sendo a União proprietária do imóvel funcional e estando as taxas de condômino em atraso, esta deve arcar com o débito. Unânime. (Ap 0021390-41.2003.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/06/2017.)

## Sétima Turma

*Ação anulatória de débito fiscal. Regime de recolhimento do PIS. Competência. Pagamento parcelado. Aplicação de correção monetária, juros e multa de mora, subtraindo-se o valor já recolhido. Prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente.*

O Sistema Tributário Nacional fixou o regime de competência como regra geral para apuração dos resultados da empresa, e não o regime de caixa. Pelo primeiro regime, o registro dos fatos contábeis é realizado a partir de seu comprometimento, ou seja, da concretização do negócio jurídico, e não do efetivo desembolso ou ingresso da receita correspondente àquela operação. Unânime. (Ap 0062742-66.2008.4.01.9199, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 20/06/2017.)

*Execução fiscal extinta pelo pagamento (art. 794, I, CPC). Cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Inexistência de saldo remanescente. Sentença mantida.*

Não há falar-se em saldo remanescente de crédito fiscal quando o valor depositado judicialmente correspondeu, à época, ao valor integral da dívida atualizado, levando-se em consideração a memória de cálculo apresentada pela Contadoria do Juízo, sendo o bastante para adimplir o valor executado. Adimplida a dívida, o executado está isento de qualquer responsabilidade e não há como ser realizada nova constrição, sob o argumento da existência de saldo residual posterior à satisfação do crédito. Unânime. (Ap 0004489-74.2008.4.01.3900, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 20/06/2017.)

*Execução fiscal. Súmula Vinculante 8. Suspensão do processo. Prescrição intercorrente. Súmula 314 do STJ. Desnecessidade de intimação da Fazenda Nacional.*

Nos termos do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por ela requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive. Unânime. (Ap 0003374-65.2006.4.01.3810, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 20/06/2017.)

*Imposto de Renda. Pessoa física. Isenção. Neoplasia maligna. Art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988. Laudo oficial. Inexigibilidade. Contemporaneidade dos sintomas. Desnecessidade.*

O fato de a junta médica constatar a ausência de sintomas da doença pela provável cura não justifica a revogação do benefício isencional do Imposto de Renda em caso de neoplasia maligna, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir os sacrifícios dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros. Unânime. (Ap 0004922-30.2012.4.01.4000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 20/06/2017.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Desapropriação por interesse social. Ilegitimidade passiva. Levantamento de penhora online.*

O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos do art. 31 do CTN. Assim sendo, comprovado que, no período em que se verificou o fato gerador, o executado havia perdido a posse do imóvel, não pode ele ser considerado contribuinte do ITR, tampouco sofrer a incidência de bloqueio de seus ativos financeiros pela via BacenJud. Unânime. (AI 0002861-95.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 19/06/2017.)

*Imposto de Renda. Entidade de previdência privada (Centrus). Contribuições vertidas pelos funcionários do Bacen. Rateio da fração patrimonial. Valores devolvidos aos participantes sem a incidência do tributo. Inexigibilidade.*

É cabível a tributação das tabelas de rateio atinentes à rentabilidade patrimonial vertida pelos funcionários do Banco Central do Brasil à Centrus no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, quanto ao valor que exceder as respectivas contribuições, por constituir acréscimo patrimonial. Unânime. (Ap 0060398-73.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/06/2017.)

*Ação executiva proposta inicialmente contra Caixa Escolar. Responsabilidade por sucessão. Não ocorrência. Inclusão de Estado-Membro no polo passivo. Medida processual inadequada.*

A simples declaração emitida pela Secretaria de Estado da Educação não é suficiente para configurar a responsabilidade por sucessão do ente federativo em execução fiscal promovida contra Caixa Escolar para cobrança de dívidas previdenciárias. Sem expressa fundamentação legal, não é possível incluir Estado-Membro no polo passivo de demanda, em razão de eventuais danos causados por pessoa jurídica de direito privado vinculadas a instituições de ensino e quando a dívida objeto da controvérsia resulta de lançamento nulo por ausência de notificação do demandado. Unânime. (ApReeNec 0015492-88.2014.4.01.3100, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/06/2017.)

*Taxa de Limpeza Pública. Imóvel destinado ao funcionamento de órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Não incidência. Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador. Presunção de certeza e liquidez de título executivo afastada.*

Ficam excluídas da incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e municípios. Logo, uma vez comprovado tratar-se de imóvel destinado ao funcionamento de órgão da Administração Pública Federal, não é cabível a cobrança de Taxa de Limpeza Pública, denominada por lei municipal de TRSD. Unânime. (Ap 0020476-97.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/06/2017.)



ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)